



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MOÇÃO Nº 02, DE 02 DE JUNHO DE 2025

“MOÇÃO DE REPÚDIO A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) Nº 7796, PROPOSTA PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE SÍNDROME DE DOWN, QUE BUSCA A INVALIDAÇÃO DAS LEIS Nº 17.656/2013 E Nº 18.419/2015 DO ESTADO DO PARANÁ.

APRESENTAMOS, a esta Casa de Leis, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, onde após deliberada pelo Soberano Plenário e sendo aprovada, seja encaminhada ao Ministro da Educação e aos Deputados Federais e Estaduais do Paraná, contra a **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) Nº 7796**, proposta pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down no Supremo Tribunal Federal - STF, solicitando que sejam declaradas inconstitucionais as Leis do Estado do Paraná nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015, podendo caso seja reconhecida a inconstitucionalidade das mesmas, ocasionar o fechamento das diversas escolas da APAEs (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) no Estado.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Federação das APAEs do Estado do Paraná, entidade representativa de 343 escolas especializadas que atendem mais de 40 mil pessoas com





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

deficiência intelectual e múltipla em todo o Estado

CONSIDERANDO que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, ação que busca a invalidação das Leis Estaduais nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015, que reconhecem e asseguram o apoio do Estado à modalidade de educação especial, promovida por entidades filantrópicas como as APAEs.

CONSIDERANDO que a ADI ignora a realidade concreta de milhares de famílias paranaenses que, com base na avaliação técnica e no melhor interesse de seus filhos, optam pelo atendimento especializado.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 208, III, estabelece de forma clara o direito à educação especial. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada com status constitucional, não proíbe a existência de escolas especializadas – pelo contrário, garante a liberdade de escolha, a dignidade e a personalização do ensino.

CONSIDERANDO que as APAEs do Paraná prestam um serviço educacional de excelência, com equipes multiprofissionais, estrutura adequada e comprovados resultados na promoção da autonomia, inclusão e qualidade de vida das pessoas com deficiência. São 70 anos de história, parceria com o poder público e compromisso com os direitos humanos.

CONSIDERANDO que tentativas de eliminar a política de apoio à educação especial revelam grave desconhecimento da diversidade das necessidades educacionais das pessoas com deficiência e afrontam os princípios da equidade, da pluralidade e da escuta ativa das famílias.

CONSIDERANDO que a Federação das APAEs do estado do Paraná





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

reafirma seu compromisso com a defesa intransigente do direito à educação de qualidade, em todos os seus formatos, que a educação especial é direito e a inclusão se faz com respeito à diversidade.

CONSIDERANDO que a APAE de Salgado Filho/PR atende cinquenta e cinco alunos em nosso município e o fechamento desta unidade educacional, portanto, os prejudicaria diretamente.

Assim, caso seja reconhecida a inconstitucionalidade das leis, milhares de alunos que necessitam de atenção especial serão prejudicados, pois não terão acesso a um ambiente adequado às suas necessidades. Em vez de buscar incluir esses alunos, se o pedido proposto na ADI for acatado, eles estarão sendo excluídos, já que não poderão mais usufruir de serviços essenciais, como saúde, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, fundamentais para o desenvolvimento integral dessas crianças e adolescentes, bem como será negado o direito de eles estudarem em um ambiente adequado às suas necessidades.

A escola regular, embora necessária e importante, não é capaz de atender, sozinha, a toda a complexidade desses casos. Já o ambiente da escola especial oferece não apenas a estrutura e o ensino adequado, mas também serviços essenciais, como saúde, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, fundamentais para o desenvolvimento integral dessas crianças e adolescentes, além do acompanhamento de profissionais capacitados.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Salgado Filho/PR manifesta total **REPÚDIO** à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) proposta pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down contra as Leis Estaduais nº 17.656/2013 - que institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial, denominado "Todos Iguais pela Educação" -, e contra a Lei nº 18.419/2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 28 de maio de 2025.

Marcelo João Barili
MARCELO JOÃO BARILI
Vereador

Valmir Deni Rech
VALMIR DENI RECH
Vereador

Paulo Cesar Pansera
PAULO CESAR PANSERA
Vereador

Mirian R. Militz de Oliveira
MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA
Vereadora

José Favaretto
JOSÉ FAVARETTO
Vereador

Adair Sugari
ADAIR SUGARI
Vereador

